



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 125/2017 - PJPI/TJPI/CLC

ROCESSO SEI Nº 17.0.000007750-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, com registro no **CNPJ/MF nº 06.981.334/0001-05** e sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a **empresa GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP**, CNPJ 18.876.112/0001-76, sediada na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, sala 15, Guanabara, Campinas-SP, Cep: 13.073-300, telefone: (19)3242-4505 / 32133037, e-mail: keli@gibborbrasil.com.br / alexandre@gibborbrasil.com.br, neste ato representada Sr(a). **Keli Alessandra Bandetini**, RG nº 26.585.319-9/SP, CPF nº 252.001.028-20, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Procedimento Licitatório nº 50/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, (Processo SEI nº 17.0.000007750-0) e mediante as cláusulas e condições seguintes: que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS AFINS**, conforme especificações deste edital e do termo de referência.

Lote	Descrição	Quantitativo estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS AFINS , DE INTERESSE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, em jornal de grande circulação na cidade de Teresina-PI	200 (duzentas) publicações

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e Anexos
 b) Edital da Licitação e Anexos;

c) Proposta de Preços da CONTRATADA;**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado do Lote 1, item 1, o valor total estimado anual de **R\$ R\$ 37.810,00 (trinta e sete mil oitocentos e dez reais) para o total estimado de 200 (duzentas) unidades.**

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO TJPI, sob a Rubrica Orçamentária: 3390-9 – Serviços Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 040101 ; Projeto Atividade 2141 (2º grau); Fonte 18 ; Classificação Funcional 0206100812083**, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações das Comissões Permanentes de Licitação e demais Órgãos deste Tribunal, que deles necessitem;

4.2. A Contratada assegurará a publicação de um **total estimado de até 200 (duzentas) publicações por ano contratado, correspondendo a avisos de Procedimento Licitatórios e/ou outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí**, por suas diversas unidades, especialmente a Central de Licitações e Contratos do TJPI (CLC/TJ/PI), com o objetivo de ampliar cada vez mais a competitividade e conferir maior transparência aos procedimentos licitatórios e administrativos.

4.3. Os serviços serão prestados em dias úteis e, **excepcionalmente, finais de semana e feriados**, devendo as publicações obedecer aos seguintes parâmetros:

4.3.1. **Caderno de Noticiário ou equivalente;**

4.3.2. **Tamanho aproximado do anúncio: 02 colunas x 10 cm (20 cm/col)**

4.4. **As solicitações dos serviços de publicação serão feitas via fac-símile, e-mail ou outro meio de comunicação;**

4.4.1. **As matérias serão encaminhadas prontas, até as 17:00h (dezessete horas) do dia anterior ao da publicação do anúncio.**

4.5. **Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, em dias úteis (de segunda a sexta feira) e, excepcionalmente, nos finais de semana.**

5.2. **A empresa deverá indicar número de telefone fixo local, fax e e-mail para contato entre o TJPI e a empresa Contratada.**

5.2.1. **A empresa poderá indicar outra forma de contato que julgar necessário.**

5.3. **É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao TJPI qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de**

contato similar.

- 5.4. A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TJPI.
- 5.5. O texto para publicação será produzido pelo TJPI em software de edição de texto (Microsoft Word ou compatível).
- 5.6. O texto para publicação será enviado à empresa contratada por correio-eletrônico ou fax.
- 5.6.1. A empresa deverá indicar o endereço eletrônico ou o número do aparelho de fax para o qual serão encaminhados os textos para publicação.
- 5.6.2. Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à empresa providenciar ao TJPI outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.
- 5.7. A empresa deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pelo TJPI.
- 5.8. A empresa deverá enviar diariamente à Central de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Piauí 01 (um) exemplar completo do Jornal, incluindo aqueles em que se veicular a publicação proveniente do TJPI e concomitantemente enviar a versão digital do jornal (caso disponível) no formato de arquivo PDF para o email: clc@tjpi.jus.br.
- 5.9. A entrega do exemplar do jornal, objeto deste Termo de Referência, deverá ser efetuada diariamente, na Central de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Piauí, com endereço na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP 64.000-830.
- 5.10. O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a entrega dos jornais, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.
- 5.11. No caso de atraso na entrega do objeto do presente Termo de referência serão aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado entre as partes.
- 5.12. Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo TJPI, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao TJPI ou a terceiros interessados.
- 5.13. A versão digital a ser enviada deverá estar em formato PDF pesquisável, CONTENDO BOA QUALIDADE E RESOLUÇÃO.
- 5.14. O TJ/PI ressarcirá a empresa Contratada apenas pelos AVISOS DE LICITAÇÃO ou outros afins, EFETIVAMENTE PUBLICADOS, não estando vinculada ao uso da totalidade de publicações estimadas do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme artigos 4º ao 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.
- 6.2. Os serviços objeto desta contratação serão recebidos mensalmente mediante relatório consolidado enviado pela CONTRATADA, constando o total das publicações e também dos periódicos entregues naquele período.
- 6.2.1. Será emitido termo de recebimento provisório no momento do recebimento do relatório.
- 6.2.2. Será emitido termo de recebimento definitivo em até 10 dias do recebimento do relatório pelo fiscal de contrato, ocasião em que se fará a emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente e se dará o atesto pelo Fiscal para efeito de liquidação da despesa, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no termo de referencia.
- 6.3. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de no máximo 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto. De acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de

Fiscalização:

- a) Termo de Recebimento Definitivo devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

6.6. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no Banco: Banco do Brasil, Agência: 1227-0, Conta Corrente: 106325-1.

6.6.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

6.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

6.11. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.12. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.13. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.14. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

6.16. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à Central de Licitações e Contratos – TJPI, auxiliado pela Coordenação de Gestão de Contratos do TJPI, fiscalizar o fiel cumprimento da execução do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, por intermédio do servidor designado abaixo:

- servidor XXXXXX, matrícula XXXXXX, representante da Área xxxxxxxxxxxx;

8.2. Comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, a CLC/TJPI deverá atestar a despesa.

8.3. A fiscalização por parte do Contratante poderá ser feita a qualquer momento, como também demandado pedido de substituição de exemplar portador de vícios ou defeitos de forma, o que não diminui nem altera a responsabilidade da Contratada.

8.4. Caberá a Central de Licitações e Contratos TJ/PI, auxiliada pela Coordenação de Gestão de Contratos, rejeitar parte ou, no todo, o objeto contratado que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do Termo de Referência dos Serviços.

8.5. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar falhas, defeitos e/ou substituição dos serviços, bem como sugerir a aplicação das sanções cabíveis, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia do objeto contratado conforme disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

11.2. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

11.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo;

11.3.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Palácio da Justiça para entrega dos exemplares de jornal com avisos de publicação na Central de Licitações e Contratos.

11.5. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do TR;

11.6. Supervisionar, Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços contratados, através da Coordenação de Gestão de Contratos/TJPI, o qual deverá encaminhar a CLC-TJPI para atestar, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.

11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços contratados, inclusive quanto à desconformidade do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

11.9. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades, que venham a ser solicitado pela empresa contratada;

11.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste contrato, entregando diariamente, 01 (um) exemplar completo do jornal, e enviando versão digital do jornal (caso disponível) preferencialmente em arquivo formato PDF para o email: clc@tjpi.jus.br

12.1.1. A Entrega do exemplar será feita na Central de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.2. Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o objeto na forma estipulada neste instrumento;

12.3. Executar o objeto requisitado conforme indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

12.4. Assinar o Contrato Administrativo e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, fac-símile, correspondência ou correio eletrônico.

12.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.6. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone, fax e e-mail, para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

12.7. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

12.8. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser

confirmados por escrito, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

12.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

12.10. Refazer às suas expensas os serviços que se apresentarem de má qualidade, defeitos ou discrepância, dentro das condições de garantia estipuladas no Termo de Referência e Instrumento Contratual, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno ou outro motivo que enseje responsabilidade;

12.11. Responder, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

12.13. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

12.14. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.

12.15. Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

12.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.3. Não mantiver a proposta;

13.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo A do Termo de Referência:

a) **Advertência**, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) **Multa**:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo A, do TR.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

13.11. Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

15.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

15.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

15.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

16.1. Este Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11;

16.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1. Do Termo de Referência e seus Anexos.

16.2.2. Do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2017/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 16.0.000001570-2.

16.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

19.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

19.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

19.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado.

19.5. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

18.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

19.7. Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Keli Alessandra Bandetini**, Usuário Externo, em 17/10/2017, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, Presidente, em 17/10/2017, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0262283** e o código CRC **1E45AF78**.

